



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 188/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09/07/2021  
Hora 10:46  
Por Santelme

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1243/2021, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 07 de julho de 2021.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1243/2021**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.409, de 5 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

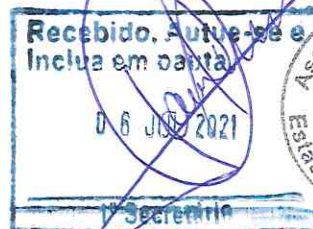
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>06 JUL 2021</p> <p>Protocolo: <u>1243/2021</u></p> <p>Processo: <u>1243/2021</u></p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº <u>1243 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP			

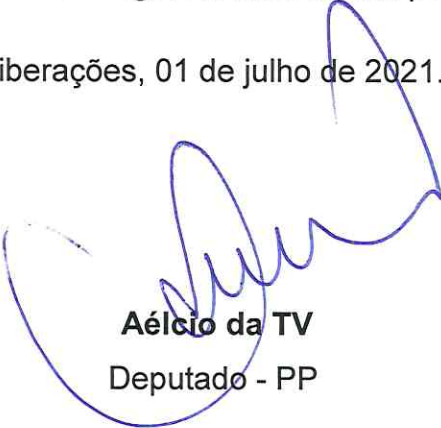
Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.409 de 05 de novembro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE:

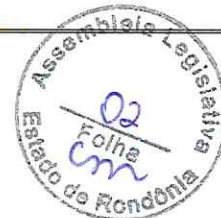
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.409, de 05 de novembro de 2018, que “dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 01 de julho de 2021.



**Aécio da TV**  
Deputado - PP



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.409, de 05 de novembro de 2018, que “dispõe sobre a regularização da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia” foi instituída no ano de 2018 com o intuito de regularizar a atividade de bombeiros civis em estabelecimentos comerciais onde havia grande circulação de público, no entanto ao ser colocada em prática, houve um impacto direto para o consumidor.

Com a obrigatoriedade, a partir da lei supracitada, os grandes e pequenos comerciantes do Estado de Rondônia passaram a realizar pagamento duplo para os serviços de fiscalização corresponde à segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, posto que, além dos custos definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar em suas inspeções, começaram a pagar também valores aos Bombeiros Civis, que, em tese, realizaram os mesmos serviços.

Como se sabe, na prática a lei que estabeleceu tais contratações onerou o consumidor, uma vez que os valores correspondentes às contratações dos serviços de bombeiro civil foram postas nos preços dos produtos, onerando, portanto, o consumidor final.

Considerando o momento atual e os índices econômicos ocasionados pela pandemia global do Covid-19, se faz necessário tomar medidas que, de algum modo, vislumbrem diminuir os ônus para o consumidor final, cortando os custos que se fazem desnecessários, tanto para o empresário médio quanto para os trabalhadores.

Diante desse contexto, o projeto de lei ora apresentado tem o intuito de contribuir para amenizar os valores pagos pelo consumidor final, principalmente no que tange aos produtos alimentícios essenciais, uma vez que é sabido que as contratações regulamentadas pela Lei 4.409/18 tiveram seus custos repassados diretamente ao consumidor. Considera-se também que os serviços praticados pelo bombeiro civil sempre foram praticados legalmente pelo Corpo de Bombeiro Militar, de modo que não se faz necessária determinar a fiscalização de competência da instituição estatal para o bombeiro civil.